

MENSAGEM N.^º **0006**, DE 08 DE

maio

DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	N. ^º <i>663</i>
DATA:	<i>09/05/2006</i>
HORA:	<i>10:30</i>
<i>Bely</i> Funcionário	

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter a esta Augusta Casa Legislativa, o projeto de lei que institui o abono devido aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município, que passarem a ser contribuintes do sistema PREVIFOR.

Após sucessivas e fracassadas tentativas de instituir, pela via da legislação ordinária, a contribuição previdenciária devida pelos servidores aposentados ou pensionistas do Município, foi constitucionalizada a citada contribuição para os que recebem acima de determinado teto constitucional (em torno de R\$ 2.600,00 – dois mil e seiscentos reais).

Visando impor aos demais entes federados a exigência de contribuição previdenciária de seus aposentados e pensionistas, a União Federal determinou a proibição de repasse de recursos voluntários aos Estados e Municípios que assim não procedessem.

Com efeito, o projeto ora proposto pretende minorar os efeitos da contribuição a ser exigida, concedendo um abono a ser pago pelo tesouro municipal.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus dignos pares apreciar a matéria que ora se cuida, submetendo sua tramitação a regime de urgência.

No ensejo, formulo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.



Agostinho Frederico Carmo Gomes
Prefeito em Exercício de Fortaleza

PROJETO DE LEI N° 0191 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA _____ / _____ / _____
PRESIDENTE _____

Institui o abono devido aos aposentados e pensionistas do sistema PREVIFOR.

O PREFEITO DE FORTALEZA

Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os aposentados e pensionistas, que passarem a contribuir com sistema PREVIFOR, farão jus mensalmente a um abono salarial correspondente ao valor nominal dos descontos efetuados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aos _____ dias do mês de _____ de 2006.

Agostinho Frédérico Carmo Gomes
Prefeito em Exercício de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0191/2006.

Institui o abono devido aos aposentados e pensionistas do sistema PREVIFOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Os aposentados e pensionistas, que passarem a contribuir com o sistema PREVIFOR, farão jus mensalmente a um abono salarial correspondente ao valor nominal dos descontos efetuados.

Parágrafo único. A retirada do abono dar-se-á por lei específica, resultando em suspensão imediata da contribuição compulsória dos aposentados e pensionistas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 12 DE ^{Maio} 2006.

J. da Mota Scifry.

efunf.

Presidente